



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

Ofício nº 42/2025/SMG/GAB

Quatro Barras, 19 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 1531/2025

Data 21/02/2025

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atendimento aos preceitos legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Quatro Barras em seu art. 66, solicito a esta Câmara Municipal de Vereadores licença para ausência do Município, e do país, no período de 25 de fevereiro de 2025 a 20 de março de 2025, por motivo de interesse particular:

*Art. 66 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, ou do País, por mais de 15 (quinze) dias sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato. (Alteração dada pela emenda n.01 de 18 de março de 2013).*

Solicito que este ofício seja recebido e tramitado nos moldes especificados pelos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CAPÍTULO VII - Da Licença do Prefeito (a)

[www.quatrobarras.pr.gov.br](http://www.quatrobarras.pr.gov.br)

Art. 154 A solicitação de licença pelo (a) Prefeito (a), recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, em um único turno de discussão e votação, independente de parecer.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente concedida a licença.

Art. 155 Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único – A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

Por fim, informo que na minha ausência o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal será exercido pelo Vice-Prefeito, Senhor Jarbas Mocelin.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, agradeço, reiterando votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,



**LORENO BERNARDO TOLARDO**

Prefeito Municipal